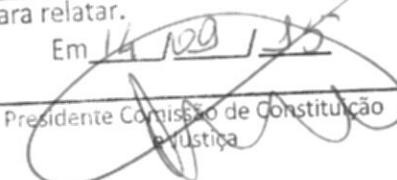




Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.
Em 15/09/15
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado J dep. Dr
Belo
para relatar.
Em 14/09/15
~~Presidente Comissão de Constituição
e Justiça~~




**GABINETE DO DR. HÉLIO
DEPUTADO ESTADUAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei nº 36/15

Processo AL 7344/15

Mensagem do Governador

Deputado Relator: Dr. Hélio Oliveira

I – Relatório

Foi encaminhado a esta relatoria, nos termos do art.34, I, c/c art. 105, III, § 2º do Regimento Interno desta casa legislativa, projeto de lei oriundo do Governador do Estado do Piauí.

A aludida proposição trata-se de doação de um terreno pertencente ao Estado do Piauí, localizado na Avenida São Sebastião, nº 2.675, Bairro São Benedito na cidade Parnaíba à Universidade Federal do Piauí.

O projeto de lei em destaque registra que a referida doação servirá para construção de um Centro de Educação Infantil, além de um espaço onde ficarão integrados os serviços de Escolas de Fisioterapia, Psicologia e Biomedicina da UFPI, bem como uma Unidade Básica de Saúde.



**GABINETE DO DR. HÉLIO
DEPUTADO ESTADUAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI**

Em síntese, cis o resumo do Projeto de Lei nº36 de 08 de Setembro de 2015.

II – Análise

O projeto de lei nº 36/15 de proposição do Governador do Estado do Piauí, cuja matéria trata de doação de um terreno público estadual a uma Universidade Federal do Piauí – UFPI, satisfaz todas as exigências formais previstas na legislação nacional.

De início, deve-se esclarecer que a Administração Pública (União, Estado e Município) pode realizar a doação de imóvel, desde que mediante Lei Autorizativa e com possibilidade de reversão do bem para a Administração Pública no caso de descumprimento da finalidade do imóvel, sendo também admissível que o doador imponha certas determinações ao donatário como condição da efetivação da doação.

Ademais, a doação de bens públicos imóveis é regulada pelo Art. 17 da Lei 8666/1993, que a permite se cumpridas algumas formalidades: interesse público devidamente justificado, autorização legislativa, doação modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutiva (com cláusula de reversão).

Nesta senda, ressalta-se que a legislação também determina quais as entidades que podem ser beneficiárias da doação, a depender da classificação do material. Com relação aos bens ociosos e recuperáveis, pode ser beneficiário outro órgão ou entidade da



**GABINETE DO DR. HÉLIO
DEPUTADO ESTADUAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI**

Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional ou outro órgão integrante de qualquer dos demais Poderes da União (art. 15, inciso I, do Decreto nº 99.658/90), a exemplo da Universidade Federal do Piauí, que é entidade autárquica da União.

Ainda nesta linha de raciocínio, no âmbito estadual, a Constituição do Piauí autoriza em seu artigo 18, II, o Estado, através de autorização expressa do Poder Legislativo, a doar imóveis públicos.

• Assim, como o aludido projeto de lei trata da doação de um terreno para a Universidade Federal do Piauí com vistas à construção de um Centro de Educação infantil e integração de serviços oferecidos pelos cursos de Psicologia, Biomedicina e Fisioterapia, atendendo, desta forma, aos comandos da legislação federal e estadual, pelo que está em perfeitas condições para ser votado em plenário.

III – Voto do Relator

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, como já exposto acima, também deve ser acolhido.

Isto posto, voto pela sua **APROVAÇÃO** do projeto nº 36/15, de proposição do Governador do Estado do Piauí.



**GABINETE DO DR. HÉLIO
DEPUTADO ESTADUAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI**

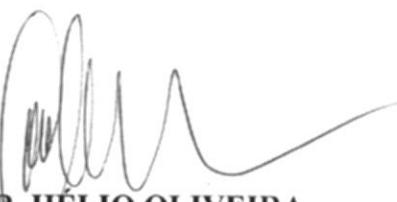
IV – Parecer da Comissão

A comissão de constituição e justiça, após análise e discussão da matéria, delibera na forma a seguir, depois de apurado através dos votos dos Deputados membros da Comissão, presentes a reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este parecer, conforme a natureza de seus votos:

() Pelo **Acatamento do Voto do Relator.**

() Pela **Rejeição do Voto do Relator.**

Sala das Sessõesde.....de 2015.


DR. HÉLIO OLIVEIRA

Deputado - Relator

for reunião conjunta

APROVADO À UNANIMIDADE	
em, <u>17/09/15</u>	
Presidente da Comissão de	
<u>Justiça e Infra-Estrutura</u>	

scribbles around the stamp